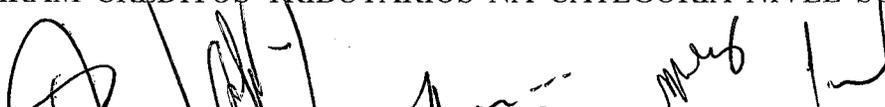


Ata de nº 87 (oitenta e sete) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 31/08/2022.

Às nove horas do trigésimo primeiro dia do mês de agosto de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, conforme disposição do artigo 155, do Regimento Interno do TARF, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio de Sousa Freitas, Antonio José dos Santos, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 86 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente colocou em sorteio o processo nº 5001/2020 (anexo 2369/2021) - CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR DO MARANHÃO LTDA, tendo a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF sugerido que este processo fosse encaminhado ao conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, em virtude do Regimento Interno do TARF, haja vista ser prevento na matéria. Colocado para apreciação de todos, nenhum dos presentes se manifestou contrário a sugestão. Prosseguindo, o presidente colocou em sorteio o processo nº 86159/2018 (anexos 19505/2019 e 3908/2020) - HOTEL Pousada Ocean Ltda, tendo a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF, informado que apesar do conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo ter sido sorteado com um processo desta mesma empresa na semana passada, já no sorteio desta data, o mesmo está impedido por ter sido o fiscal autuante, sendo assim, o presidente colocou em sorteio o processo supra, sorteado ao conselheiro Antonio José dos Santos. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 1.292/2021 - ROMANA SOUSA ALVES, sendo Recurso de Ofício, tendo como relator o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto, os quais foram compartilhados em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Ante o exposto, comungando com o Parecer da Procuradoria Municipal, conheço do Recurso de Ofício, e julgo, no mérito, pelo seu improvimento mantendo incólume a decisão de Primeira Instância para extinguir a exigência do Crédito Tributário lançado nas notificações/auto de infrações n.º 220180092113458, 220180092115637 e 220180092120412, e proceder a retificação dos lançamentos dos créditos tributários das competências 11/2020 e seguintes nos termos do § 2º do art. 61 da Lei n.º 6.289/2017. É como voto”. Iniciada a fase de debates, nenhum dos presentes fez objeções ao voto. Iniciada a fase de votação, todos os presentes acompanharam o voto do relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: ISSQN FIXO. PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO. EXTINÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES/AUTO DE INFRAÇÕES N.º 220180092113458, 220180092115637 e 220180092120412 QUE EXIGIRAM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NA CATEGORIA NÍVEL SUPERIOR.



INTELIGÊNCIA DO INCISO X, DO ART. 87 DA LEI N.º 6.289/2017. ISSQN FIXO. RETIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS DAS COMPETÊNCIAS 11/2020 E SEGUINTE. INTELIGÊNCIA DO §2º DO ART. 61 DA LEI N.º 6.289/2017. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.”, aprovada por unanimidade. Finalizado o julgamento, o presidente franqueou a palavra, o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, questionou os conselheiros e o procurador sobre uma dúvida a respeito das penalidades na aplicação das multas, se seria a regra da nova lei tributária, ou estaríamos na regra da lei anterior (CLTM), a que é mais benéfica ou a que é mais dura ao contribuinte. O doutor Marcelo Duailibe Costa, mencionou que realmente exige um princípio que a lei melhor retroage para beneficiar, mas que ia estudar a matéria para dar uma resposta e seria bom que este assunto fosse explanado no Tribunal Pleno. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, disse que foi muito interessante a colocação do conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, porque o próprio Auditor Fiscal aplica a legislação da época, então se a nova lei beneficia o contribuinte, é importante que haja essa discussão para tomar a decisão nesse sentido e que sirva de orientação para a fiscalização nos processos futuros. O conselheiro Antonio José dos Santos mencionou que a multa é 20% sobre o valor do imposto, por não cumprimento da obrigação acessória que é a falta de emissão de notas fiscais. Por fim, o presidente agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO PLÁZIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

HEL CIMAR ARAUJO BELÉM FILHO

MARCELO D. COSTA
MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM - 2ª Câmara